



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA

Coordenação de Licitações e Contratos

PARECER JURÍDICO s/nº - 2019	
Interessado	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho, Emprego e Renda.
Proc. Adm.	200319-01
Licitação	Pregão Presencial nº ...-PMM/SEDETER
Objeto	Aquisição de equipamentos e Acessórios para corte e costura para produção e comercialização de roupas para economia solidária no Município de Marituba.
Apoio Jurídico	Sebastião Maia – OAB 3171
Data	15 de julho de 2019

Tratam os autos de processo administrativo nº 200319-01, que consubstancia o Pregão Presencial nº ...-PMM/SEDETER, remetido para análise desta Assessoria em obediência ao disposto no inciso IV, do art. 38 e parágrafo único, da Lei 8666/93, objetivando a aquisição de equipamentos e acessórios para corte e costura para produção e comercialização de roupas para economia solidária no Município de Marituba, para atender as demandas da SEDETER.

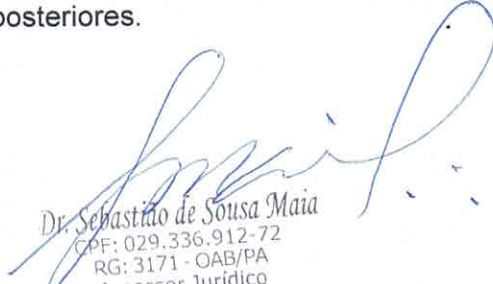
O edital de licitação indica em seu preâmbulo o número do processo administrativo, a repartição interessada, a modalidade, o regime de execução, o tipo de licitação, dia, local e hora em que serão abertos envelopes de propostas e habilitação, indica também seu objetivo; estipula as condições para a participação dos licitantes em conformidade com os arts. 28 a 31 da Lei de licitações e por fim, utiliza disposições claras e parâmetros objetivos como critérios para julgamento da licitação.

A minuta do contrato apresenta cláusulas essenciais tais como: o objeto; dos documentos que integram o contrato; do fundamento legal; do valor; modalidade de pagamento; da vigência; dos recursos financeiros; da garantia dos produtos; das condições de entrega e recebimento; das responsabilidades da contratada; das responsabilidades da contratante; cláusula de livre acesso; da fiscalização do contrato; das sanções administrativas; das penalidades; da rescisão; dos acréscimos e supressões; do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; do foro; do registro e publicação.

Assim e dessa forma, opinamos favoravelmente pela aprovação das minutas do edital e contrato do Pregão Presencial ...-PMM-SEDETER por estar de acordo com os normativos da Lei 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores.

É o parecer, s.m.j.

Marituba, 15 de julho de 2019.


Dr. Sebastião de Sousa Maia
CPF: 029.336.912-72
RG: 3171 - OAB/PA
Assessor Jurídico